



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 90/2026

Autor: Vereador Ramon Silveira

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: Dispõe sobre a denominação de Quadra Poliesportiva localizada no bairro Amaral, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ramon Silveira com objetivo de denominar a quadra poliesportiva, localizada no bairro Amaral, como "Valtair Silveira".

O projeto foi lido em plenário em 09 de junho de 2026, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em tela, visa denominar de "Valtair Silveira" a quadra poliesportiva localizada na esquina da Rua Professor Gliceu Machado com a Rua Coronel Lincoln Vieira de Rezende, no Bairro Amaral, prestando homenagem póstuma a cidadão que, conforme a justificativa apresentada, prestou relevantes serviços à comunidade e contribuiu para o desenvolvimento social e esportivo do Município.

Conforme citado no parecer jurídico da Procuradoria, é de competência do Poder Legislativo Municipal a iniciativa de elaboração de matérias referentes a

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





interesse local, amparado no art. 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, a Lei Orgânica Municipal, no art. 43, XIX, expressa que cabe a Câmara Municipal a denominação de próprios, vias e logradouros.

Art. 43. *Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

[...]

XIX – denominação de próprios, vias e logradouros públicos ou alterações da denominação dos mesmos.

A denominação de vias não é de competência exclusiva do Poder Executivo, uma vez que não se encontra no rol estabelecido no art. 61, § 1º, II, “a”, “c”, “e” da Constituição Federal e nem no art. 48, § 1º, I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal, sendo assim, de competência Legislativa. Vale lembrar que, apesar de não se tratar de nomeação de via pública, aplica-se a mesma Lei Municipal nº 5.445/2003, por constituir um bem público integrante do patrimônio municipal, com ênfase nos arts. 3º e 4º.

Art. 3º. *Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:*

I - nome de brasileiros já falecidos e pessoas acima de 65 anos que se destacaram:

[...]

§ 1º. *Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 4º. *As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:*

I – indicação do bem público a ser denominado;

II – justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico no caso de nome de pessoa;

III – instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades

Vale ressaltar que, o projeto em discussão apresentou justificativa com fundamentos a homenagem pretendida, com destaque para a relevância do Sr. Valtair Silveira para história da comunidade. O Projeto de Lei observa os requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação, fora anexados documentos que solicitavam a confirmação da inexistência de nomeação da quadra, se o nome proposto estava sendo utilizado, além da documentação legal da quadra. Apesar do Executivo responder a todas as solicitações, não respondeu acerca da inexistência de nomeação.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, vota-se pelo prosseguimento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

DECISÃO: Após análise do referido Projeto de Lei, esta Comissão, **por unanimidade vota vota-se pelo prosseguimento regular da matéria.**

Sala das Comissões, 06 de julho de 2026.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003100340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

